



Embrapa Agropecuária Oeste

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratar empresa especializada para fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Embrapa Agropecuária Oeste dispõem de uma sede localizada na Rodovia BR 163, km 253,6, no município de Dourados Mato Grosso do Sul, composta de diversos prédios de escritórios, laboratórios, casas de vegetação e campo experimental quem compõe um complexo físico-operacional utilizado nas atividades de pesquisa, suporte à pesquisa e à administração.

2.2. A Embrapa Agropecuária Oeste, possui em seu quadro de pessoal cerca de 130 (cento e trinta) empregados;

2.3. Além dos empregados, circulam diariamente pela Unidade, colaboradores, terceirizados, parceiros e visitantes;

2.4. A água fornecida pelos poços artesianos existentes na Unidade não é de boa qualidade para o consumo humano;

2.5. A interrupção no fornecimento de água para o consumo humano poderá implicar em prejuízos às atividades da Unidade;

2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, faz-se necessária e imprescindível;

3. DO ENDEREÇO E OUTRAS INFORMAÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

3.1. A contratada deverá entregar o objeto da presente contratação conforme a seguir:

3.1.1. Endereço: Rodovia BR 163, km 253,6, (Trecho Dourados/Caarapó), Dourados, MS;

3.1.2. Telefones: (67) 3416-9767/3419-9718, e-mail: cpao.sps@embrapa.br;

3.1.3. Horário de entrega: de segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 8h a 11h e das 13h as 16h.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação é composto do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade Estimada
1	Fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Garrafão de 20 litros	3.000

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deverá ser entregue no endereço, local e horário estabelecidos no item 3 desse Termo de Referência.
- 5.2. Inicialmente a contratada deverá disponibilizar 60 (sessenta) garrações de 20 litros. A primeira entrega, deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de formalização do pedido/solicitação de entrega feito pela Embrapa.
- 5.3. A cada solicitação posterior, a contratada deverá entregar 30 garrações cheios que substituirão 30 vazios. Esse atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, a partir da data/horário de formalização do pedido, feito pela Embrapa.
- 5.4. Os garrações de água mineral serão de propriedade da Contratada, permanecendo na Embrapa a quantia de 60 (sessenta) unidades, em sistema de comodato (empréstimo).
- 5.5. Os garrações e a água mineral apresentados deverão atender criteriosamente ao disposto nas normas e portarias vigentes, que disciplinam sobre a qualidade da água e o uso das embalagens plástico-garração retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral.
- 5.6. A contratada deverá possuir sede e/ou representante que permita todas as condições para executar o objeto desta contratação na Cidade de Dourados, MS.
- 5.7. A execução do Contrato (o consumo da quantidade estimada contratada) deverá ocorrer no transcorrer de 12 meses, na medida da necessidade da Embrapa, mediante solicitação do fiscal do contrato.

6. DO PREÇO ESTIMADO

- 6.1. Em atendimento a Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o preço estimado será obtido por meio de pesquisa de preço de referência que será parte integrante desse processo licitatório.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo da Embrapa Agropecuária Oeste, na UG/Gestão: 135019/13203.
- 7.2. Os recursos orçamentários referentes aos exercícios financeiros seguintes, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato fundamenta-se no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 34/2018, na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de

2002; e na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e vincula-se Processo Licitatório SEI nº [21154.000377/2023-80](https://seidat.gov.br/21154.000377/2023-80), independentemente de suas transcrições.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado em junho de 2018.

9.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando todas as condições do presente edital.

9.3. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar propostas de preços conforme o modelo apresentado no Anexo II - Proposta de Preços e que atenda às especificações deste Termo de Referência.

9.4. A contratação será efetuada com a assinatura de CONTRATO, conforme ANEXO III - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL.

10. USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

10.1. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Sendo assim, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento serão realizadas via SEI.

10.2. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório, a licitante deverá *providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando no endereço eletrônico <https://tinyurl.com/2l954vxc>*.

10.3. Caso o representante da contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.

10.4. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa exclusivamente a assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviço e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

11. DAS PARTES INTEGRANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. São partes integrantes desse Termo de Referência:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Assinam como responsáveis pela elaboração desse Termo de Referência:

12.1.1. Sebastião de Oliveira Alencar - Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios

12.1.2. Araci Namiko Aoki Aguilera - Setor de Gestão da Infraestrutura - SGI

12.1.3. Marno Miguel Schwingel - Supervisor do Setor de Gestão da Infraestrutura - SGI

13. DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo este termo de referência, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. .

ERICA ALVES DA SILVA BONIN
Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Agropecuária Oeste

14. DO LOCAL

Dourados - MS

INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

PROCESSO SEI Nº [21154.000377/2023-80](#) - DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2023 - EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

OBJETO: Fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência (SEI nº [8808464](#)).

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência (SEI nº [8808464](#)), e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	Fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 8808464).	Garrafão de 20 litros	3.000		

Preço Proposto Total Ofertado: R\$ _____
(_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos as condições no Anexo I - Termo de Referência (SEI nº [8808464](#)), do Processo SEI nº [21154.000377/2023-80](#) – Embrapa Agropecuária Oeste.

DADOS DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

PROCESSO SEI Nº 21154.000377/2023-80 CONTRATO SAIC Nº _____	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, PRÓPRIA PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, A SER EXECUTADO SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____
--	--

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado e alterado pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/11/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/11/2022, Edição nº 213, Seção 1, páginas 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, por intermédio da sua Unidade Descentralizada Embrapa Agropecuária Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0066-66, com sede na Rodovia BR 163, Km 253,6, CEP 79804-970, Dourados, MS, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____, em conjunto

com _____, Sra./Sr. _____, C.P.F. nº _____ conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº ____/____, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da presente contratação é composto do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SEI nº 8808464).	Garrafão de 20 litros	3.000

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO E OUTRAS INFORMAÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

2.1. A contratada deverá entregar o objeto da presente contratação conforme a seguir:

2.1.1. Endereço: Rodovia BR 163, km 253,6, (Trecho Dourados/Caarapó), Dourados, MS;

2.1.2. Telefones: (67) 3416-9767/3419-9718, e-mail: cpao.sps@embrapa.br;

2.1.3. Horário de entrega: de segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 8h a 11h e das 13h as 16h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O produto deverá ser entregue no endereço, local e horário estabelecidos no item 3 desse Termo de Referência.

3.2. Inicialmente a contratada deverá disponibilizar 60 (sessenta) garrações de 20 litros. A primeira entrega, deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de formalização do pedido/solicitação de entrega feito pela Embrapa.

3.3. A cada solicitação posterior, a contratada deverá entregar 30 garrações cheios que substituirão 30 vazios. Esse atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, a partir da data/horário de formalização do pedido, feito pela Embrapa.

3.4. Os garrações de água mineral serão de propriedade da Contratada, permanecendo na Embrapa a quantia de 60 (sessenta) unidades, em sistema de comodato (empréstimo).

3.5. Os garrafões e a água mineral apresentados deverão atender criteriosamente ao disposto nas normas e portarias vigentes, que disciplinam sobre a qualidade da água e o uso das embalagens plástico-garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral.

3.6. A contratada deverá possuir sede e/ou representante que permita todas as condições para executar o objeto desta contratação na Cidade de Dourados, MS.

3.7. A execução do Contrato (o consumo da quantidade estimada contratada) deverá ocorrer no transcorrer de 12 meses, na medida da necessidade da Embrapa, mediante solicitação do fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº [21154.000377/2023-80](#) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do Contrato.

5.1.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento dos serviços e atender prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.4. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da Embrapa, inclusive por danos causados a terceiros.

5.1.6. Respeitar os normativos de segurança interna da CONTRATANTE.

5.1.7. Exigir que todos os empregados e representantes da empresa deverão portar crachás com identificação, contendo foto e dados dos documentos pessoais, nas dependências da Embrapa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

- 6.1.3. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- 6.1.5. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 6.1.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 6.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 6.1.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 6.1.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- 6.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- 6.1.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência (SEI nº [8808464](#)) e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.
- 8.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.
- 8.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.
- 8.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento
- 8.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

10.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme os seguinte preço unitário:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de água mineral potável sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 8808464).	Garrafão de 20 litros	3.000		

10.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

10.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao CONTRATADO.

10.5. O CONTRATADO deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do objeto pela Embrapa, através de Ordem de Pagamento Bancária, conforme o cronograma de consumo estabelecido no Item 5.7 do Anexo I - Termo de Referência.

11.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

11.3. À Nota Fiscal deverão ser anexados:

11.4. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

11.5. comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;

11.6. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

11.7. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA ÉTICA DAS PARTES**

12.1. O CONTRATADO e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive:

12.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

12.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

12.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos objeto, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

12.2.4. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

12.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.3. Verificada uma das situações mencionadas nos itens 12.2.2 e 12.2.3 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

13.1.2. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado nos Itens 5.2 e 5.3 do Anexo I - Termo de Referência, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

13.1.3. Pelo descumprimento do Item 5.5 do Anexo I - Termo de Referência, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

13.1.4. Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

13.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

13.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor

contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

13.3.6. Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

13.3.7. Executadas das garantias prestadas;

13.3.8. Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

13.3.9. formas de cobrança previstos em Lei;

13.4. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

13.5. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

13.6. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

13.7. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

13.8. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

13.9. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.10. A intimação deverá conter:

13.10.1. identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

13.10.2. finalidade da intimação;

13.10.3. indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

13.10.4. as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

13.10.5. O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

13.10.6. Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

13.10.7. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

13.11. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a

natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

13.12. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

13.12.1. A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

13.12.2. A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

13.12.3. O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

13.12.4. A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

13.13. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.14. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

13.15. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

13.16. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

13.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

13.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13.18. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

13.19. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

13.20. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.21. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

13.22. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

14.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar,

recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

14.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

14.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

14.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

14.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

14.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

14.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

14.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

16.1.1. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

16.1.2. A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

16.1.3. a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

16.1.4. Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

16.1.5. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

16.1.6. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

16.1.7. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

- 16.1.8. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
 - 16.1.9. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
 - 16.1.10. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
 - 16.1.11. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
 - 16.1.12. caso o CONTRATADO seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;
 - 16.1.13. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com a Embrapa;
 - 16.1.14. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
 - 16.1.15. em razão da dissolução do CONTRATADO;
 - 16.1.16. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
 - 16.1.17. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
 - 16.1.18. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.
 - 16.1.19. por determinação judicial.
- 16.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.
- 16.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o consumo total do objeto, observado o limite estabelecido no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida

legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

18.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

18.5. **Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar de Anexo (Dados Pessoais Protegidos) e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 18.3 e 18.4 deste contrato.**

18.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

18.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

19.1.1. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

19.1.2. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Anexo I - Termo de Referência (deste Contrato).

19.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

19.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE**

20.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período correspondente. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.2. A Embrapa deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da

contratação mais vantajosa.

20.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

21.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

21.2.1. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

21.2.2. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

21.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item 21.2 desta Cláusula, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

21.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO NEPOTISMO

22.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

22.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

23.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.2. Integram o presente Contrato, todos os documentos decorrentes da etapa de planejamento, em especial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA LICITANTE

ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

26.3. **A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.**

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Dourados/MS, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

27.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Dourados - MS

pela Embrapa

pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV – DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS^[1]

O presente anexo traz em seu conteúdo os dados pessoais^[2] dos representantes da contratada e da contratante relacionados ao contrato de prestação de serviço de _____, celebrado com a Embrapa, para efeito do que dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O presente instrumento não possui natureza jurídica de termo de consentimento para o tratamento dos dados pessoais, pois, além de já existir o consentimento no âmbito de cláusula expressa no termo de contrato, trata-se de situação em que há enquadramento no âmbito do art. 7º inciso V da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Outros dados podem ser inseridos ao rol abaixo definido desde que sejam limitados ao estritamente necessário e especificamente voltados para as finalidades para a execução contratual, conforme dispõe o art. 6º da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Ao final, caberá aos representantes aqui qualificados a assinatura do presente instrumento.

Representante(s) legal(is)/Procurador da Contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____
Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/ _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____@_____. Nº de Telefone: _____

Representante(s) legal(is) da Embrapa:

Nome: _____

Cargo: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/ _____ CPF nº _____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____@embrapa.br.

Representante(s) legal(is) da Embrapa:

Nome: _____

Cargo: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão _____

Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/ _____
nº _____

CPF

Matrícula: _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico: _____@embrapa.br.

Assinatura das Partes Representantes:

[1] Caso haja a necessidade de inserir dados pessoais de terceiros no âmbito do Contrato, caberá à Administração a celebração de termo de consentimento individualizado para o tratamento de dados pessoais de que trata a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

[2] Os dados constantes do rol contido no presente documento só deverão ser preenchidos caso haja estrita obediência ao disposto nos princípios inerentes à Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) previstos em seu art. 6º e incisos (finalidade adequação, necessidade livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Oliveira Alencar, Analista**, em 17/05/2023, às 10:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Araci Namiko Aoki Aguilera, Técnico**, em 17/05/2023, às 10:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marno Miguel Schwingel, Supervisor**, em 17/05/2023, às 11:15, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin, Chefe-Adjunto**, em 18/05/2023, às 09:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8808464** e o código CRC **CA722DAA**.